

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2013**

**APOIO À SALVAGUARDA DE BENS REGISTRADOS: JONGO DO SUDESTE E SISTEMA AGRÍCOLA TRADICIONAL DO RIO NEGRO**

## **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2013 – APOIO À SALVAGUARDA DE BENS REGISTRADOS: JONGO DO SUDESTE E SISTEMA AGRÍCOLA TRADICIONAL DO RIO NEGRO**

**O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n. 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e 12 de dezembro ambas de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.884, de 07 de maio de 2009, por intermédio de seu Departamento de Patrimônio Imaterial, sediado no SEPS 713/913, 4º andar, CEP 70.390-135, Brasília – DF, torna público o presente Chamamento Público para a seleção de projetos técnicos de apoio à salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial registrados como Patrimônio Cultural do Brasil, que será regido precipuamente pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/11, pelo Decreto nº 6170/07 e pelas Leis nº 4.320/64 (Lei do Orçamento); Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 8.313/91 (Lei de Incentivo à Cultura); Decreto 3.551/00 (institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial) e demais normas aplicáveis à espécie, conforme as especificações constantes do presente chamamento público e seus Anexos. Os autos do presente processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas no Departamento do Patrimônio Imaterial, SEPS 713/913 Bloco D, 4º andar, Brasília – DF, de segunda à sexta-feira em horário comercial.

### **1. DO OBJETO**

**1.1 Constitui objeto do presente chamamento público a seleção de propostas de órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para promoção de ações de salvaguarda para os bens culturais Jongo do Sudeste e Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro, ambos Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e respectivos anexos.**

**1.1.1** Serão aceitas propostas de apoio e fomento à continuidade dos bens culturais Jongo do Sudeste e Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro com proposição de atividades de mapeamento, pesquisa, produção bibliográfica e audiovisual, ações educativas, formação, capacitação, transmissão de saberes, organização de apresentações culturais, estruturação de espaços culturais, dentre outras, como forma de valorizar as referências identitárias e de contribuir para a promoção da sustentabilidade cultural dos grupos e comunidades detentores destes bens registrados. Apoio à organização e à mobilização comunitária e/ou ao fortalecimento de instituições representativas de grupos e comunidades vinculadas a estes bens registrados, promoção da utilização sustentável dos recursos naturais, entre outras, que contribuam para a continuidade da existência de bens culturais e/ou para a gestão participativa e autônoma da preservação destas práticas e manifestações culturais conforme descrito no documento **Orientações para a Salvaguarda de Bens Culturais Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil (ANEXO 1)**.

## 2. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. A proposta e seus anexos (conforme item 7) deverão ser incluídos no Portal dos Convênios (SICONV) no período de **30 de setembro a 14 de outubro de 2013**. A data limite para inclusão e envio para análise da proposta e seus anexos é **14 de outubro de 2013**.

2.1.1. Para que a proposta seja incluída e enviada para seleção, a instituição proponente deverá estar devidamente **credenciada e cadastrada** no Portal dos Convênios. Para o cadastramento seguir as orientações presentes no Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>), aba *Manuais* → *Orientações/Passo a Passo Conveniente*.

## 3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) previstos no Fundo Nacional de Cultura.

3.2. Serão aceitas apenas as propostas que solicitem apoio financeiro no **valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, excluído o valor da contrapartida.

3.3. Esses recursos serão destinados ao custeio das propostas selecionadas e aprovadas nos termos deste Chamamento Público.

3.4. O valor previsto no item 3.1 poderá ser ampliado, desde que haja disponibilidade de recursos para custear outros projetos tecnicamente qualificados, selecionados e aprovados, tanto quanto aqueles já abrangidos pelo valor acima estipulado.

## 4. DO ESCOPO DA PROPOSTA

4.1. Serão selecionadas propostas que atendam a um ou mais dos seguintes objetivos:

- a) Constituição e/ou fortalecimento e/ ou aquisição de equipamentos de centros de referência conforme descrito no documento Orientações para a Salvaguarda de Bens Culturais Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil (ANEXO 1).
- b) Difusão de conhecimentos produzidos sobre os bens registrados e/ou produção de materiais direcionados a atividades educacionais em espaços formais e não formais de ensino e educação;
- c) Transmissão de conhecimentos de detentores e/ou produtores de bens culturais de natureza imaterial para as novas gerações. Realização de ações de apoio às condições de permanência do bem cultural enquanto prática vivenciada, por meio do ensino às novas gerações dentro do grupo ou comunidade onde é tradicionalmente cultivada, como: oficinas, aulas, vivências, entre outras;

- d) Documentação e tratamento, disponibilização e/ou exposição ao público de acervos bibliográficos, audiovisuais, sonoros e outros, relativos aos bens registrados foco deste chamamento público;
- e) Reconhecimento e valorização dos detentores de conhecimentos e de formas de expressão relativos aos bens culturais foco deste chamamento público e apoio às condições de produção e reprodução desses bens;
- f) Organização comunitária e gerencial de produtores e/ou detentores dos bens culturais em questão para a formação de comitês gestores conforme descrito no documento Orientações para a Salvaguarda de Bens Culturais Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil (ANEXO 1);
- g) Estímulo à formação de pesquisadores e agentes de preservação no seio das comunidades onde se desenvolverão os projetos.

**4.2.** O projeto, obrigatoriamente, deverá ser realizado por equipe que inclua detentores/produtores do(s) bem(ns) cultural(is) em questão - seja na qualidade de coordenador, pesquisador formado ou em formação, articulador, oficinairo, professor, bolsista, etc. – com a previsão de remuneração no plano de trabalho para o exercício das atividades. **O atendimento a essa obrigatoriedade precisa estar devidamente demonstrado na proposta apresentada sendo condicionante para sua habilitação e aprovação.**

**4.3.** A execução do projeto deverá ser realizada em até dois anos a partir da data de assinatura do instrumento do convênio.

## **5. DOS REQUISITOS**

**5.1.** Poderão apresentar propostas instituições públicas estaduais e municipais e instituições privadas sem fins lucrativos, observadas as vedações elencadas no art. 2º do Decreto nº 6.170/07 e no art. 10 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**5.2.** **As instituições privadas sem fins lucrativos** interessadas em apresentar proposta devem ter experiência comprovada, nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de atividades referentes à matéria de pelo menos uma das ações descritas no item 1.1 deste Chamamento Público, de acordo com o art. 8, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 507/11.

**5.3.** Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta a este Chamamento Público.

**5.4.** Não será aceita a participação de propostas de Instituições:

- a) que tenham pendências com o IPHAN relativas a relatórios técnicos e prestação de contas decorrentes de outros projetos;

- b) que incluam pesquisadores que participem de mais de um projeto submetido a Chamamento Público no âmbito do IPHAN;
- c) que possuam coordenadores que já sejam responsáveis por projetos em andamento junto ao IPHAN;
- d) privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes que sejam servidores públicos, ou respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ligados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- e) privadas sem fins lucrativos que possuam dirigentes membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- f) privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
  - omissão no dever de prestar contas;
  - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contrato de repasse ou termos de parceria;
  - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
  - ocorrência de dano ao Erário, ou;
  - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

**5.5.** O projeto deverá ter como responsável um coordenador técnico que possua experiência comprovada nas áreas relacionadas ao objeto deste chamamento (item 1.1).

**5.6.** É obrigatória a apresentação de Declaração de Anuência fornecida pelos detentores/produtores do bem cultural imaterial quanto à realização do projeto. O proponente deverá enviar declaração de anuência conforme modelo contido no ANEXO 2 deste Chamamento Público ou outro tipo de documentação audiovisual que demonstre claramente que parcela significativa do grupo beneficiado e/ou que será envolvido nas atividades do projeto concorda com a realização do mesmo pelo proponente em questão.

**5.6.1.** A anuência deverá ser obtida junto a instituições de detentores, lideranças, grupos, etc., que sejam representativos e possuam legitimidade para os detentores/produtores beneficiários do projeto respeitando a sua organização social.

**5.6.2.** A Declaração de Anuência quando apresentada por escrito deverá ser assinada e o documento deverá ser digitalizado, salvo no formato PDF e incluído como anexo junto a proposta no SICONV (item 7).

**5.6.3.** Caso seja utilizado o meio audiovisual para a apresentação da declaração, é necessário constar narrativa sobre a proposta do projeto e sobre a instituição proponente de modo a demonstrar que o anuente está devidamente informado sobre quem executará o projeto e quais as atividades previstas. O vídeo deverá ser disponibilizado no *Youtube* (<http://www.youtube.com>) e o *link* para visualização indicado no Formulário de Apresentação de Projetos (ANEXO 3).

**5.6.3.1.** Caso a declaração seja enviada em meio audiovisual o Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos no *site* que impossibilitem sua correta visualização.

## **6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Os recursos deste Chamamento Público poderão ser aplicados em despesas de custeio e/ou de capital (equipamentos, mobiliários, máquinas e/ou instalações).

**6.2.** Serão aceitos apenas os projetos que solicitem apoio financeiro no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e máximo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), excluído o valor da contrapartida.

**6.3. Até 25% do valor solicitado poderá ser utilizado em despesas de capital.**

**6.4.** No caso de instituições públicas a contrapartida deverá ser totalmente financeira.

**6.5.** No caso das instituições privadas sem fins lucrativos, a contrapartida poderá ser financeira ou em bens e serviços.

**6.6.** Para instituições públicas e privadas sem fins lucrativos a contrapartida deverá ser de **20% do valor total do projeto.**

**6.7.** A Contrapartida poderá ser:

- a) Financeira: Quando a entidade possuir recursos financeiros para atender a Contrapartida do Convênio, devendo depositar o valor correspondente na conta específica aberta pelo SICONV em nome do Convênio, indicando na Planilha de Custos o que será gasto com esse recurso, ou;
- b) Em bens ou serviços mensuráveis economicamente: Quando a entidade disponibilizar para a consecução do objeto algum bem ou serviço, este será mensurado economicamente e seu valor não deverá ser superior ao do custo do bem adquirido e/ou serviço pago. Não será acatada como contrapartida as despesas de água, eletricidade, telefone, limpeza, vigilância, equipamentos não utilizados na consecução do objeto (ex: mesas, cadeiras, computadores da administração do conveniente, etc), utilização de espaços da entidade e correios, sendo esses gastos entendidos como despesas de administração e instalação permanente da entidade proponente. Os equipamentos utilizados na consecução do objeto deverão estar tombados e o número do tomo informado no plano de trabalho. Somente poderá mensurar bens ou serviços entidades privadas sem fins lucrativos.

**6.7. Observado o limite de 15% do valor do objeto**, os recursos do convênio poderão custear despesas administrativas das entidades privadas sem fins lucrativos, obedecidas as seguintes exigências:

- a) estar expressamente previsto no plano de trabalho de forma detalhada;
- b) estar diretamente relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse;
- c) não sejam custeadas com recursos de outros convênios ou contratos de repasse; e
- d) ser expressamente aprovada pelo IPHAN.

## **7. DA INCLUSÃO E ENVIO DA PROPOSTA NO SICONV**

**7.1.** A proposta deverá ser inserida no Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>) no Programa denominado *Chamamento Público para Apoio à Salvaguarda de Bens Registrados – 2013* no período de **30 de setembro a 14 de outubro de 2013**. Em caso de dúvidas para realizar a inserção da proposta, consultar: [https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual\\_Conveniente\\_Inclusao\\_Proposta\\_vs7\\_15012013.pdf](https://www.convenios.gov.br/portal/manuais/Manual_Conveniente_Inclusao_Proposta_vs7_15012013.pdf)

**7.1.1.** A proposta deverá ser apresentada **exclusivamente** por meio do Portal dos Convênios (<http://www.convenios.gov.br>), de acordo com o estabelecido no item **2** e subitem **7.1**.

**7.2.** No campo “Justificativa” o proponente deverá informar **por que** propôs o projeto (utilizar o mesmo texto do Formulário de Apresentação de Projetos, ANEXO 3).

**7.3.** No campo “Capacidade Técnica e Gerencial” o proponente deverá declarar qual estrutura dispõe para a execução do projeto, como: equipamentos, estrutura física, experiência institucional, recursos humanos. No campo “Anexo Capacidade Técnica”, deve-se anexar documentos que comprovem o que foi descrito anteriormente.

**7.4.** O proponente **deverá anexar** os seguintes documentos junto à proposta no Portal dos Convênios, **na aba “Anexos”**:

- a) Formulário de Apresentação de Projeto (ANEXO 3) preenchido integralmente e assinado pelo dirigente da instituição proponente com assinatura reconhecida
- b) Currículo profissional do coordenador técnico do projeto (observar subitem 5.5). O currículo deverá apresentar os trabalhos realizados com as respectivas datas e locais.
- c) Declaração de Anuência fornecida pelos detentores/produtores do bem cultural imaterial quanto à realização do projeto conforme descrito no item 5.6 deste chamamento público.
- d) Ofício de encaminhamento do projeto ao IPHAN datado e assinado (com assinatura reconhecida em cartório no caso de instituições privadas sem fins lucrativos) (ANEXO 4);
- e) Declaração do representante legal da instituição proponente atestando seu comprometimento com a celebração do Convênio, conforme ANEXO 5 para Estados,

Municípios e Distrito Federal ou conforme ANEXO 6, para o caso de instituições privadas (com assinatura reconhecida em cartório);

- f) Declaração do representante legal da instituição proponente, declarando a adimplência da instituição e da disponibilidade da contrapartida, conforme ANEXO 7 para instituições públicas ou conforme ANEXO 8 para instituições privadas sem fins lucrativos (com assinatura reconhecida em cartório);
- g) Declaração do representante legal da instituição proponente (com assinatura reconhecida em cartório no caso de instituições privadas sem fins lucrativos), indicando o nome do coordenador técnico do projeto, fornecendo informação sobre e-mail e telefones para contato (ANEXO 9);
- h) Declaração do coordenador técnico do projeto, com a assinatura reconhecida em cartório, atestando sua concordância com o projeto apresentado pela instituição proponente e seu comprometimento com a execução do projeto durante todo o período de vigência (ANEXO 10);
- i) Declaração do proponente, , atestando sua concordância com a utilização e divulgação pelo IPHAN dos produtos e subprodutos resultantes do projeto e cessão destes direitos autorais patrimoniais ao IPHAN (no caso de instituições privadas sem fins lucrativos com assinatura reconhecida em cartório), conforme art. 111 da Lei nº 8.666/93 (ANEXO 11).
- j) Termo de Referência preenchido conforme proposta apresentada (ANEXO 12).

**7.5. As instituições privadas sem fins lucrativos**, além do citado nos subitens 7.3 e 7.4 **também** deverão anexar junto à proposta no SICONV:

- a) Documentação que comprove o exercício da instituição, nos últimos 3 (três) anos, **de atividades referentes ao objeto do presente chamamento público**. De acordo com o parágrafo 7º do artigo 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 507/11, a comprovação poderá ser efetuada mediante a apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais, número do ISBN de publicações produzidas, matérias de jornais e revistas, dentre outras;
- b) Pesquisa de preços que foi utilizada como base para o cálculo da mensuração da **contrapartida em bens e serviços**. Deverão ser apresentados três orçamentos para cada item da contrapartida em bens e serviços. No caso de pessoa jurídica o orçamento deverá estar em papel timbrado com a identificação da empresa (endereço completo acompanhado de telefones existentes), CNPJ legível e data e local de expedição do orçamento. No caso de pessoa física, o orçamento deverá estar acompanhado de apresentação de currículo e CPF. Conforme Manual de Convênios do TCU será admitida a possibilidade de apresentação de pesquisa realizada na internet com base em websites que reproduzam, em meio virtual, a oferta real de produtos e de serviços.

**7.6.** É de responsabilidade do proponente conferir a integridade dos arquivos anexados. O Departamento do Patrimônio Imaterial não se responsabiliza por arquivos corrompidos ou com erros.



7.7. Após a inclusão da proposta completa e dos anexos, o proponente deverá escolher a opção “**Enviar para Análise**” no Sistema de Convênios. Só serão aceitas as propostas que estiverem na situação “Enviada para Análise”.

## 8. DA HABILITAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Avaliação do Departamento do Patrimônio Imaterial do IPHAN, compostas pelos técnicos Natália Guerra Brayner, Alessandra Rodrigues Lima e Paulo Moura Peters.

8.2. Os membros da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação das iniciativas que estiverem em processo de habilitação e seleção nas quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) cujo cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau tenham contribuído na elaboração da proposta;
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o (a) proponente do projeto.

8.3. A Comissão terá os seus trabalhos coordenados pela técnica Natália Guerra Brayner e o quórum de deliberação é constituído pela totalidade dos integrantes da Comissão.

8.4. O período de reunião da Comissão de Avaliação para habilitação e avaliação das propostas será de **15 a 16 de outubro de 2013**.

8.5. As propostas serão analisadas quanto ao atendimento aos requisitos previstos nos itens 1 (objeto), 4 (escopo da proposta), 5 (requisitos), 6 (recursos financeiros) e 7 (inclusão e envio da proposta no SICONV) deste chamamento público, assim como a capacidade técnica e gerencial declarada pela instituição proponente em seu cadastro no SICONV e quanto à aderência às orientações e diretrizes contidas no documento **Orientações para a Salvaguarda de Bens Culturais Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil (ANEXO 1)**.

8.6. As propostas serão avaliadas e pontuadas quanto aos seguintes aspectos:

- a) Clareza da justificativa, razoabilidade dos custos e exequibilidade do cronograma.
- b) Forma de atuação e participação dos detentores/produtores no desenvolvimento e execução do projeto.
- c) Modo pelo qual seu resultado será importante para a continuidade da prática do bem cultural imaterial em questão e para a valorização de seus detentores/produtores.
- d) Disponibilização dos resultados da ação para os grupos detentores/produtores do bem cultural imaterial objeto da proposta.
- e) Modo como os detentores/produtores do bem cultural imaterial utilizarão ou se apropriarão dos resultados do projeto.

8.7 A Comissão de Avaliação atribuirá nota de 0 a 10 para cada critério elencado no item 8.6.

**8.8** Os projetos para serem aprovados devem receber no mínimo 4 pontos para cada critério e, simultaneamente, alcançar no mínimo 30 pontos no total, conforme quadro a seguir.

<b>Crítérios</b>	<b>Descrição do Critério</b>	<b>Pontuação a ser atribuída por critério</b>	<b>Pontuação mínima exigida por critério</b>	<b>Pontuação mínima geral exigida para aprovação</b>
<b>Crítério A</b>	Clareza da justificativa, razoabilidade dos custos e exequibilidade do cronograma.	0-10	04 pontos	30 pontos
<b>Crítério B</b>	Forma de atuação e participação dos detentores/produtores no desenvolvimento e execução do projeto	0-10		
<b>Crítério C</b>	Modo pelo qual seu resultado será importante para a continuidade da prática do bem cultural imaterial em questão e para a valorização de seus detentores/produtores	0-10		
<b>Crítério D</b>	Disponibilização dos resultados da ação para os grupos detentores/produtores do bem cultural imaterial objeto da proposta	0-10		
<b>Crítério E</b>	Modo como os detentores/produtores do bem cultural imaterial utilizarão ou se apropriarão dos resultados do projeto.	0-10		

**8.9** É facultado à Comissão de Avaliação promover ou determinar diligências destinadas à complementação de documentação e comprovação de informações constantes no projeto ou no sentido de propor adequações nos casos em que julgue necessário. O projeto diligenciado somente será considerado aprovado após a entrega das respostas e/ou adequações dentro do prazo estabelecido pela comissão.

**8.10** O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará o resultado da avaliação e seleção das propostas, por ordem decrescente de classificação, no Diário Oficial da União e no site do IPHAN até o dia **25 de outubro de 2013**.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Caberá recurso no prazo de 03 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da avaliação e da seleção das propostas no Diário Oficial da União, das decisões proferidas pela

Comissão de Avaliação do Departamento do Patrimônio Imaterial do IPHAN decorrentes da análise dos projetos quanto a aprovação conforme preceitua o art. 109 da Lei 8.666/93.

- 9.2** Para a apresentação do recurso o proponente deverá preencher o formulário que consta no ANEXO 13. Recursos apresentados em outros formatos não serão analisados.
- 9.3** O recurso administrativo somente poderá ser interposto **por meio de mensagem eletrônica**. Para tanto, o formulário de recurso deverá ser escaneado e enviado para o endereço eletrônico [dpi@iphan.gov.br](mailto:dpi@iphan.gov.br), com o seguinte título: “Recurso – Seleção de Propostas Chamamento Público nº 06/2013.
- 9.4** O envio do recurso administrativo é uma oportunidade dada ao proponente para solicitar a Comissão de Avaliação do Departamento do Patrimônio Imaterial do IPHAN a correção de eventuais falhas ou distorções que tenham cometido involuntariamente, ou ainda reavaliar as propostas segundo aspectos que não foram, na opinião do proponente, devidamente valorizados. Logo, **não serão aceitos recursos administrativos que apresentem novas informações, correções de informações e/ou complementação de documentação.**
- 9.5** O recurso será dirigido ao Coordenador da Comissão de Avaliação do Departamento do Patrimônio Imaterial do IPHAN se referente as decisões Comissão quanto aos aspectos previstos no item 8 deste chamamento público, o qual poderá reconsiderar as suas decisões no prazo de 03 (cinco) dias e caso a mesma seja mantida, o recurso administrativo deverá ser enviado para a apreciação em última instância pelo Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial.
- 9.6** A interposição de recursos poderá ser apresentada em até 3 dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação e seleção das propostas realizada pela Comissão de Avaliação do Departamento do Patrimônio Imaterial do IPHAN.
- 9.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos. A data a ser considerada para o efetivo recebimento do recurso será a da entrada da mensagem no correio eletrônico do IPHAN.

## **10. DO RESULTADO FINAL**

**10.1** O Departamento do Patrimônio Imaterial publicará o resultado final da seleção, por ordem de classificação, no Diário Oficial da União e no site do IPHAN(<http://www.iphan.gov.br>), até o dia **04 de novembro de 2013**, observando-se o limite orçamentário desta Autarquia Federal.

**10.2** A aprovação na seleção não constitui direito à celebração de convênio, sendo mera expectativa de direito, estando condicionada à análise e aprovação do plano de trabalho e da documentação de regularidade da entidade pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN (conforme itens 11 e 12).

## **11. DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS**

**12.1** O plano de trabalho apresentado no SICONV, o Termo de Referência e a documentação da instituição serão analisados pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento

e Administração do IPHAN (CCONV/DPA) e Procuradoria Jurídica Federal (PROFER) neste Instituto.

**12.2** A CCONV/DPA poderá solicitar aos proponentes a complementação ou correção do Termo de Referência e/ou do Plano de Trabalho incluído no Portal dos Convênios, assim como a apresentação de documentação atualizada.

**12.3** É responsabilidade do proponente o atendimento às eventuais solicitações da Coordenação de Convênios de acordo com os prazos estabelecidos por aquela unidade. **O não atendimento no prazo previsto implicará na desclassificação da proposta.**

**12.4** Estarão aptas a celebrar convênio as instituições cujo plano de trabalho tenha sido **aprovado no SICONV** pela Coordenação de Convênios do Departamento de Planejamento e Administração do IPHAN.

**12.5** A lista com as instituições aptas a celebrar convênio será publicada no D.O.U. e no site do IPHAN até o dia **22 de novembro de 2013**.

**12.6** As instituições aptas a celebrar convênio (isto é, com o plano de trabalho aprovado no SICONV) receberão minuta de Termo de Convênio e deverão encaminhá-la assinada pelo dirigente da instituição no prazo estabelecido pela CCONV/DPA para a devida efetivação da celebração do convênio.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E PRODUÇÃO DOS RESULTADOS**

**13.1** O acompanhamento técnico será realizado pela Superintendência do IPHAN no estado de execução do projeto e supervisionado pelo Departamento do Patrimônio Imaterial, sendo responsabilidade dos convenientes a apresentação detalhada do andamento dos projetos ao IPHAN sempre que solicitado.

**13.2** Os produtos dos projetos conveniados deverão obter aprovação técnica da Superintendência do IPHAN no estado e do Departamento do Patrimônio Imaterial antes de sua reprodução e distribuição.

**13.3** Os produtos dos projetos não podem ser, sob nenhuma condição, divulgados, distribuídos ou publicados por qualquer meio antes da aprovação técnica pelo IPHAN.

**13.4** Com o intuito de promover a divulgação e a promoção dos projetos executados no âmbito do PNPI os proponentes deverão produzir e fornecer ao IPHAN material fotográfico que documente o desenvolvimento das etapas do projeto.

**13.5** A produção de materiais audiovisuais deverá atender as orientações do IPHAN para a captação de vídeo, áudio e registro fotográfico (ANEXO 14).

**13.6** Os produtos dos projetos deverão ser encaminhados ao IPHAN, dentro do prazo previsto, contendo as marcas do IPHAN, do MinC e do Governo Federal em todas as suas peças. Também deverão constar nos produtos informações concernentes ao apoio financeiro e técnico do IPHAN, bem como observadas as orientações quanto ao uso das marcas mencionadas, disponíveis no site do IPHAN (<http://www.iphan.gov.br>).

**13.7** No caso de projetos que tenham como produtos a edição de livros, brochuras, folhetos, CDs, CD-ROMS, DVDS, entre outros, deverão ser disponibilizados no mínimo 5% (cinco por cento) da tiragem ao IPHAN.

**13.8** Os produtos resultantes do projeto não poderão, em hipótese alguma, serem comercializados pela entidade convenente, seus parceiros ou qualquer outra pessoa jurídica ou física.

## **14 DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1** Os convênios terão vigência de até 12 (doze) meses a partir da Data de Publicação do Instrumento (DPI), podendo, se devidamente justificado e acatado por esta Autarquia Federal, ser prorrogado uma única vez por no máximo 12 meses. Após o término da vigência haverá o prazo de 60 dias para a apresentação da Prestação de Contas, conforme estabelecido no Inciso I do Art., Capítulo VI, da Portaria Interministerial CGUMF/MP, de 24.11.2011.

**14.2** A execução do projeto deve se restringir ao prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido no subitem anterior, não sendo admitidas despesas com datas fora da vigência do mesmo, e ser observado o disposto nos artigos 52 e 53, Capítulo I, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N. 507, de 24.11.2011.

**14.3** Os pedidos de prorrogação de prazo de vigência ou modificações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhados para análise e parecer técnico do IPHAN impreterivelmente até 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do convênio, cuja solicitação deve, também, ser registrada no SICONV com a mesma antecedência.

**14.4** O convenente deverá apresentar a prestação de contas na forma prevista na Portaria Interministerial nº 507/11 - MP/MF/CGU, capítulo VI, artigo 72.

**14.5** O convenente deverá apresentar relatório técnico e físico-financeiro ao término dos trabalhos conforme modelo disponibilizado pelo IPHAN.

**14.6** Para efeito dos objetivos deste Chamamento Público, a prestação de contas do projeto será avaliada sob dois aspectos:

- a) execução físico-financeiro e cumprimento dos objetivos do projeto;
- b) correta e regular aplicação dos recursos repassados pelo IPHAN, da contrapartida e da aplicação financeira.

**14.7** Na hipótese de a Prestação de Contas não ser aprovada e forem exauridas todas as providências cabíveis, haverá a inclusão da Instituição Convenente ao SIAFI, o ordenador de despesas do IPHAN comunicará o fato ao órgão setorial de controle interno e encaminhará o processo ao órgão de contabilidade analítica para a instauração de Tomadas de Conta Especial.

## 15 CRONOGRAMA

<b>Prazo de envio das Propostas no Siconv:</b>	<b>30/09/2013 a 14/10/2013</b>
<b>Publicação do resultado da habilitação e avaliação das propostas:</b>	<b>até 25/10/2013</b>
<b>Publicação do resultado final da habilitação e avaliação das propostas após análise de eventuais recursos:</b>	<b>até 04/11/2013</b>
<b>Publicação da lista das instituições aptas a celebrar convênio:</b>	<b>até 22 de novembro de 2013</b>

## 16 REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**16.1** O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 17 DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** Os produtos e subprodutos resultantes dos projetos selecionados por meio deste chamamento público poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo IPHAN em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais, conforme prevê art. 111 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** As comprovações dos cumprimentos de datas e prazos, bem como os ônus e as obrigações constantes do presente chamamento público são de única e exclusiva responsabilidade dos proponentes.

**17.3** O presente Chamamento Público rege-se por suas cláusulas, aplicando-se, no que couber, às normas e princípios presentes na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

**17.4** Na ocorrência de casos omissos, prevalecerão as disposições contidas em especial no Decreto no 6.170/2007, na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011, no que couber, bem como serão dirimidos pela Comissão de Avaliação durante sua reunião e, fora desse período, pelo Departamento do Patrimônio Imaterial em conjunto com o Departamento de Planejamento e Administração e a Procuradoria Federal junto ao IPHAN.

- 17.5** O presente Chamamento Público regula-se pelos preceitos de Direito Público, a participação do proponente implica na aceitação de todos os termos deste Chamamento Público e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria.
- 17.6** A contratação de serviços deverá ser realizada observando a legislação pertinente, inclusive no que diz respeito aos princípios da isonomia, legalidade, eficiência, além dos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, contidos na Seção I do Capítulo III do Título V da Portaria Interministerial nº 507/2011/CGU/MF/MP, de 24 de novembro de 2011.
- 17.7** O descumprimento de quaisquer dos critérios definidos neste instrumento, inclusive após a assinatura do Termo de Convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse de verbas.
- 17.8** São partes integrantes deste Chamamento Público:
- ANEXO 01 – Orientações para a Salvaguarda de Bens Culturais Registrados como Patrimônio Cultural do Brasil
  - ANEXO 02 – Modelo de Declaração de Anuência
  - ANEXO 03 – Formulário de Apresentação de Projetos
  - ANEXO 04 – Ofício de Encaminhamento de Projetos – Modelo
  - ANEXO 05 – Declaração de Comprometimento do Dirigente da Instituição Pública
  - ANEXO 06 – Declaração de Comprometimento do Dirigente da Instituição Privada
  - ANEXO 07 – Declaração de Adimplência e Contrapartida – Instituições Públicas – Modelo
  - ANEXO 08 – Declaração de Adimplência e Contrapartida – Instituições Privadas - Modelo
  - ANEXO 9 – Declaração do representante da Instituição indicando o Coordenador Técnico do Projeto – Modelo
  - ANEXO 10 – Declaração Coordenador Técnico do Projeto
  - ANEXO 11- Declaração de Cessão de Direitos Patrimoniais – Modelo
  - ANEXO 12 – Termo de Referência– Modelo
  - ANEXO 13- Recurso Administrativo - Formulário
  - ANEXO 14- Orientações Gerais para a Captação de Vídeo, Áudio e Registro Fotográfico.

Brasília – DF,  
Célia Corsino  
Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional